LEI Nº 2.433/97, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997

AUTORIZA O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica através da presente Lei, estabelecida cooperação técnica mútua entre as partes convenientes, para implantar e manter uma Unidade de Atendimento ao Trabalho.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria do Trabalho do Estado de Goiás:

I – Orientar técnica e administrativamente o desenvolvimento do trabalho da Unidade de Atendimento ao Trabalhador, supervisionando-a em todas as fases;

II – Ceder, com ônus para o Estado servidores para exercer as atividades desempenhada pela Unidade de Atendimento;

III – Promover o treinamento dos recursos humanos cedidos pelo Município para desempenho junto à Unidade de Atendimento;

IV – Fornecer à Unidade os instrumentos operacionais padronizados da Secretaria, necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

V – Participar no processo de divulgação dos serviços prestados pela Unidade, esclarecendo tratar-se de trabalho conjunto, desenvolvido pela Secretaria do Trabalho e Prefeitura Municipal;

VI – Ceder equipamento e material permanente necessários à instalação e funcionamento da Unidade, de acordo com as possibilidades da Secretaria do Trabalho;

VII – Fornecer, quando disponível, material de consumo necessário para o funcionamento da Unidade;

VIII – Avaliar sistematicamente o desenvolvimento da Unidade, propondo medidas para sua adequação às demandas requeridas.

Art. 3º - São atribuições da Prefeitura Municipal de Anápolis:

I – Providenciar o espaço físico, necessário à instalação e funcionamento da Unidade de Atendimento ao Trabalhador;

II – Ceder, com ônus para o Município, servidores para exercer as atividades desempenhadas pela Unidade de Atendimento, inclusive vigilância;

III – Ceder equipamento e material permanente necessário à instalação e funcionamento, quando da impossibilidade da Secretaria do Trabalho;

IV – Fornecer material de consumo necessário à operacionalização da Unidade, excluindo-se os instrumentos operacionais padronizados da Secretaria do Trabalho;

V – Responsabilizar-se pela divulgação dos serviços prestados pela Unidade, esclarecendo tratar-se de trabalho conjunto desenvolvido pela Prefeitura Municipal e Secretaria do Trabalho;

VI – Responsabilizar-se pela manutenção da Unidade no que tange as despesas com água, luz, conta telefônica, IPTU e outras taxas, bem como outros serviços;

VII – Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais permanentes cedidos pela Secretaria do Trabalho à Prefeitura os quais não poderão ser emprestados, cedidos ou doados a terceiros, ficando a Prefeitura responsável por qualquer dano ou extravio dos mesmos;

Art. 4º - A escolha da chefia da Unidade de Atendimento deverá ser em comum acordo com a Secretaria do trabalho e a Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O termo de cooperação vigorará por um ano a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo formal, com antecedência no mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de Fevereiro de 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO